DIRETOR ADJUNTO	5	46.743,50	10.198,59	18.595,42	-	-	75.537,51
- Outros	41	252.486,70	69.320,63	19.140,52	0,00	0,00	340.947,85
Total	219	1.148.235,13	449.516,33	388.197,17	111.178,10	-	2.097.126,73
Servidores a Disposição - TCM							
- Comissionados	9	94.443,22	29.630,72	38.389,11	0,00	0,00	162.463,05
- C/ ÔNUS	12	54.700,33	22.491,79	36.145,70	0,00	0,00	113.337,82
- OUTROS	7	33.833,28	10.633,38	0,00	0,00	0,00	44.466,66
Total	28	182.976,83	62.755,89	74.534,81	-	-	320.267,53
Colegiado							
AUDITOR	4	91.164,64	-	2.507,03	10.536,26	-	104.207,93
CONSELHEIRO	6	151.941,06	36.689,27	-17.489,00	-	-	171.141,33
SUBSECRETARIO	1	20.512,05	-	-	-	-	20.512,05
Total	11	263.617,75	36.689,27	-14.981,97	10.536,26	-	295.861,31
Total Geral	443	2.907.063,92	889.895,44	1.381.194,22	235.981,12	-	5.414.134,70
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ							
ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2003							
DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - ATIVO							
PODER: Legislativo							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03101 - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará							
Dezembro/2013							
							R$1,00
	No.	Vencimento	Vantagens Pecuniárias Incidentes			Outras	Total
Regime e Cargo	de	/	sobre Vencimentos e Salários			Vantagens	
	Ocupantes	Salário	Gratificações	Pessoais	Outras		
Nível Médio							
- Regime Jurídico Único	23	81.990,63	12.597,87	72.111,15	0,00	0,00	166.699,65
ASS. DE CONTROLE EXTERNO	1	2.814,82	-	9.794,85	-	-	12.609,67
ASSISTENTE DE INSPETORIA	1	1.048,55	-	-	-	-	1.048,55
AUX CONT EXT - LEI7371/09	8	23.653,04	5.721,65	18.994,88	-	-	48.369,57
AUX. SERV. ADMINISTRATIVO	1	2.224,34	2.224,34	2.669,21	-	-	7.117,89
TEC CONT EXT - LEI7371/09	12	52.249,88	4.651,88	40.652,21	-	-	97.553,97
Total	23	81.990,63	12.597,87	72.111,15	-	-	166.699,65
Nível Superior							
- Regime Jurídico Único	19	146.868,00	9.462,51	172.807,16	15.069,30	0,00	344.206,97
ANALISTA DE CONT. EXTERNO	19	146.868,00	9.462,51	172.807,16	15.069,30	-	344.206,97
Total	19	146.868,00	9.462,51	172.807,16	15.069,30	-	344.206,97
Cargos Comissionados							
- Com Vínculo	-	-	-	-	-	-	-
- Sem Vínculo	17	125.867,83	1.253,22	68.123,44	0,00	0,00	195.244,49
ASSESSOR ESPECIAL II	3	22.606,86	-	11.243,94	-	-	33.850,80
ASSESSOR TECNICO	2	13.083,09	-	6.541,54	-	-	19.624,63
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	5.012,88	1.253,22	3.133,05	-	-	9.399,15
ASSISTENTE TECNICO I	1	2.697,84	-	4.640,27	-	-	7.338,11
ASSISTENTE TECNICO II	2	4.762,24	-	1.203,09	-	-	5.965,33
CHEFE DE DIVISAO	2	10.108,75	-	5.347,01	-	-	15.455,76
DIRETOR	4	60.312,10	-	36.014,54	-	-	96.326,64
DIRETOR ADJUNTO	1	7.284,07	-	-	-	-	7.284,07
Total	17	125.867,83	1.253,22	68.123,44	-	-	195.244,49
Colegiado							
AUDITOR	6	136.746,96	-	-	-	-	136.746,96
CONSELHEIRO	7	177.264,57	34.645,18	-15.494,72	-	-	196.415,03
SECRETARIO	1	20.837,64	-	-	-	-	20.837,64
Total	14	334.849,17	34.645,18	-15.494,72	-	-	353.999,63
Total Geral	73	689.575,63	57.958,78	297.547,03	15.069,30		1.060.150,74

RESENHA DE PORTARIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 756061PORTARIA NO 0962/2014 – TCM, DE 22/07/2014

Nome: Auditor SERGIO FRANCO DANTAS
Assunto: Autorizando-o a usufruir as férias concedidas pela PORTARIA Nº 1744/13, de 14/11/2013, referente ao período aquisitivo 2012/2013
A partir de 05/08/2014.

PORTARIA NO 0964/2014 – TCM, DE 23/07/2014

Nome: BETANIA PAIVA BARAUNA
Assunto: Interrompendo as férias, concedidas através da PORTARIA Nº 0972/2010, de 15/07/2010, ficando o saldo para gozo oportuno.
A contar de 21/07/2014.

PORTARIA NO 0967/2014 – TCM, DE 23/07/2014

Nome: GEORGINA BENEDITA PANTOJA QUARESMA
Assunto: Licença Saúde.
Período: 08 a 17/07/2014.

PORTARIA NO 0969/2014 – TCM, DE 23/07/2014

Nome: OLAVO DE OLIVEIRA
Assunto: Progressão de incentivo.

PORTARIA NO 0952/2014 – TCM, DE 21/07/2014

Nome: KATIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA
Assunto: Designando-a para responder pelo cargo de Chefe de Divisão – TCM.CPC.101.3.
Período: 01 a 15/07/2014.

PORTARIA NO 0970/2014 – TCM, DE 23/07/2014

Nome: DELMA ROSANA C. BRANCO DE VASCONCELOS
Assunto: Licença Prêmio.
Período: 01 a 30/07/2014.

PORTARIA NO 0971/2014 – TCM, DE 23/07/2014

Nome: GEORGINA BENEDITA PANTOJA QUARESMA
Assunto: Excluindo-a da PORTARIA Nº 0800/2014, de 18/06/2014, que designou-a para realizar Auditoria Operacional Coordenada na Atenção Básica à Saúde, a realizar-se em Maracanã/PA, concedendo-lhe 03 e ½ (três e meia) diárias.
Período: 08 a 11/07/2014.

PORTARIA NO 0422/2014 – TCM, DE 03/04/2014.

Nome: RODRIGO CABRAL GONÇALVES
Assunto: Regime especial de trabalho.
A contar de 01/04/2014.

PORTARIA NO 0972/2014 – TCM, DE 23/07/2014

Nome: ERIKA SUELLE ANDRADE MAESTRI
Assunto: Averbando na ficha funcional o tempo de serviço prestado ao Banco da Amazônia - BASA, no total de 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias, devendo ser considerado para todos os efeitos legais.

PORTARIA NO 0974/2014 – TCM, DE 24/07/2014

Nome: SANDRA HELENA JUNIOR MARINHO
Assunto: Autorizando-a a usufruir as férias concedidas através da PORTARIA Nº 0669/2012, referentes ao Período aquisitivo 2009/2010, de 05/06/2012.
Período: 28/07 a 17/08/2014.

PORTARIA NO 0975/2014 – TCM, DE 24/07/2014

Nome: ELISA DO SOCORRO MELO RESQUE
Assunto: Férias.
Período: 25/08 a 23/09. P.A: 2012/2013.

PORTARIA NO 1189/2014 – TCM, DE 03/09/2014

Nome: RICARDO AUGUSTO GARCIA DE SOUZA
Assunto: Férias.
Período: 03/08 a 02/10. P.A: 2013/2014.

PUBLICAÇÕES DE RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 756173
RESOLUÇÃO Nº 11.498, DE 2/05/2014

Processo nº 520012003-00
Origem: Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará
Assunto: Prestação de Contas de 2003
Responsável: Dulcídio Ferreira Pinheiro
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará. Exercício de 2003. Pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 235 a 242 dos autos.
Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Oeiras do Pará, a não aprovação das contas do Executivo, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Dulcídio Ferreira Pinheiro, por estarem irregulares, nos termos do Art. 25, II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R$-392.826,05 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinco centavos), pela conta "Agente Ordenador";
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.544, DE 11/09/2014
Processo nº 1110012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Breu Branco
Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2010
Responsável: Egon Kolling
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: P.M. de Breu Branco. Exercício de 2010. Prestação de contas de Governo. Abertura de créditos adicionais suplementares em percentual superior ao autorizado na LOA. Parecer Prévio pela não aprovação.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: em emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Breu Branco, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Egon Kolling.

RESOLUÇÃO Nº 11.545, DE 12/08/2014

Processo nº 320012006-00
Origem: Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: Vicente de Paula Pedrosa da Silva
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu. Exercício de 2006. Pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 220 a 225 dos autos.
Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Igarapé-Açu, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Vicente de Paula Pedrosa da Silva, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/1994, devendo citado Ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R$-679.732,02 (seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e dois centavos), pela conta "Agente Ordenador";
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.547, DE 12/08/2014
PROCESSO Nº 200811662-00

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará
ASSUNTO: Recurso de Reconsideração
RECORRENTE: José Alves Batista
RELATOR: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará. Exercício financeiro de 2000. Recurso de Reconsideração. Não Conhecer do Recurso.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: **I –** NÃO CONHECER do Recurso de Reconsideração, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, referente ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade de JOSÉ ALVES BATISTA.

RESOLUÇÃO Nº 11.555, DE 14/08/2014
Processo nº 280012003-00

Assunto: Recurso de Revisão (201207791-00)
Órgão: Prefeitura Municipal de Curralinho
Recorrente: Álvaro Aires da Costa
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DA LDO E BALANÇO GERAL. MULTA PELA NÃO APROPRIAÇÃO DA TOTALIDADE DOS ENCARGOS PATRONAIS. MULTA PELAS DESPESAS REALIZADAS COM PROCESSOS LICITATÓRIOS INCOMPLETOS. CONTA AGENTE ORDENADOR. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB EM DESACORDO COM O LIMITE LEGAL. PERCENTUAL DE DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL. CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO-SE PARCIALMENTE A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA, EMITINDO PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE REVISÃO (fls. 317/330), com amparo no Art. 61, III, §2º e 67, I, II e III, parágrafo único, da LC n.º 025/94, contra a Resolução n.º 10.090, de 30.06.11 (fls. 423/439), publicada no D.O.E., de 20.09.11, que emitiu parecer prévio recomendando à Câmara Municipal a não aprovação das contas

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE